



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº /2024

(Sr. RICARDO AYRES)

Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5.109/2023, que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do **Projeto de Lei nº 5.109/2023**, de autoria do Deputado Ricardo Ayres que “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão.”

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

Apresentação: 06/02/2024 18:29:00.723 - Mesa

REQ n.182/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 9 9 3 4 3 8 9 2 0 0 *



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Ricardo Ayres)**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão.

Assinaram eletronicamente o documento CD249934389200, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 4 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 5 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 6 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 8 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 9 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 10 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 11 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 12 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)
- 13 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

